

Art. 17. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda disciplinar, complementarmente, a matéria tratada neste Decreto.

Art. 18. Os contratos administrativos vigentes na data de publicação deste Decreto devem ser ajustados, se necessário, por meio de termo aditivo, respeitado o respectivo prazo de vigência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 040, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o acompanhamento, no âmbito do Sistema de Controle Interno, das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016;

Considerando as medidas instituídas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, constantes, especialmente, da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 e, do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020;

Considerando que a situação extraordinária exige especial atenção na formalização das aquisições e contratações emergenciais, de modo a eliminar, prevenir ou mitigar riscos desse processo, a fim de garantir que os objetivos sejam alcançados, atendendo-se ao interesse público de forma eficiente e econômica;

RESOLVE:

Art. 1º. A Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, da Ouvidoria-Geral do Estado e da Corregedoria-Geral do Estado, conforme atribuições do respectivo órgão de atuação institucional, desenvolverá ações destinadas ao acompanhamento das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, realizadas com fundamento nas regras de excepcionalidade previstas na Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e, nos Decretos Estaduais nº 15.391, de 16 de março de 2020 e, nº 15.396, de 19 de março de 2020, com vistas, especialmente, à defesa patrimônio público, à prevenção da corrupção, erros e desperdícios, ao incremento da transparência pública e ao controle social, assim como ao fomento de boas práticas de governança pública.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema de Controle Interno, as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno, devem, igualmente e com a mesma finalidade, acompanhar as aquisições e contratações realizadas pelo órgão ou entidade a que pertençam, observado o disposto no Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º. Em razão da situação excepcional de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fica autorizada a adequação do planejamento das atividades de controle previstas para o exercício de 2020, de modo a compatibilizá-las com a demanda de acompanhamento estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 16 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado